

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

Corregedorias do Estado do Rio de Janeiro: da punição à prevenção como pilar do fortalecimento da governança pública

Juliana da Rocha Pereira, Tânia Maria de Oliveira Almeida Gouveia, Carlyle Tadeu Falcão de Oliveira

<https://doi.org/10.1590/0034-761220260050>

Submetido em: 2026-07-16

Postado em: 2026-07-17 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

Artigo

Corregedorias do Estado do Rio de Janeiro: da punição à prevenção como pilar do fortalecimento da governança pública

Juliana da Rocha Pereira

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Tânia Maria de Oliveira Almeida Gouveia

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Carlyle Tadeu Falcão de Oliveira

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Resumo

Este estudo investiga como a função preventiva das Corregedorias contribui para o fortalecimento da governança pública no estado do Rio de Janeiro. Identificou-se uma lacuna na literatura acadêmica quanto à integração entre correição, prevenção e governança pública. Pesquisa bibliográfica nas bases Scopus, Web of Science, Google Scholar e Scientific Electronic Library Online (SciELO) revelou a inexistência de estudos que articulem simultaneamente esses três eixos, predominando abordagens isoladas de cada temática. O estudo adota como referencial teórico as temáticas principais de governança pública, *accountability* e prevenção no controle interno. A pesquisa de ordem qualitativa, exploratória e descritiva utilizou formulários aplicados a órgãos da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro e entrevistas em profundidade com corregedores, realizadas entre outubro e dezembro de 2024. Os resultados revelam que, de forma geral, os órgãos possuem estruturas correcionais, mas as atividades preventivas concentram-se primordialmente em normativas e recomendações, com menor ênfase em capacitação e mapeamento de riscos. A Lei Estadual n.º 7.989/2018 emerge como marco fundamental na transição do modelo exclusivamente repressivo para uma abordagem

preventiva e colaborativa. O estudo conclui que a atuação preventiva das Corregedorias fortalece efetivamente a governança pública mediante promoção de transparência, integridade e gestão de riscos, embora sua consolidação demande transformações estruturais e culturais ainda em curso no estado.

Palavras-chave: governança pública, corregedoria, controle preventivo, *accountability*, integridade pública.

Internal affairs of the State of Rio de Janeiro: from punishment to prevention as a pillar of strengthening public governance

Abstract

This study investigates how the preventive role of internal affairs offices contributes to strengthening public governance in the state of Rio de Janeiro. A gap was identified in the academic literature regarding the integration of internal affairs, prevention, and public governance. A literature review in the Scopus, Web of Science, Google Scholar, and SciELO databases revealed a lack of studies that simultaneously address these three areas, with isolated approaches to each topic predominating. The study adopts as its theoretical framework the main themes of public governance, accountability, and prevention in internal control. The qualitative, exploratory, and descriptive research utilized questionnaires administered to agencies of the Direct Administration of the State of Rio de Janeiro and in-depth interviews with Internal Affairs Officers, conducted between October and December 2024. The results reveal that, in general, the agencies have corrective structures, but preventive activities focus primarily on regulations and recommendations, with less emphasis on training and risk mapping. State Law 7.989/2018 emerges as a fundamental milestone in the transition from an exclusively repressive model to a preventive and collaborative approach. The study concludes that the preventive actions of the Internal Affairs Offices effectively strengthen public governance by promoting transparency, integrity, and risk management, although their consolidation requires structural and cultural transformations that are still underway.

Keywords: public governance, internal affairs, preventive control, accountability, public integrity.

Las Oficinas de Inspección del Estado de Río de Janeiro: de la sanción a la prevención como pilar del fortalecimiento de la gobernanza pública

Resumen

Este estudio analiza cómo la función preventiva de las oficinas de inspección contribuye al fortalecimiento de la gobernanza pública en el Estado de Río de Janeiro. Se ha identificado una laguna en la literatura académica en lo que respecta a la integración entre la inspección, la prevención y la gobernanza pública. Una búsqueda bibliográfica en las bases de datos Scopus, Web of Science, Google Scholar y Scientific Electronic Library Online (SciELO) reveló la inexistencia de estudios que articulen simultáneamente estos tres ejes, predominando los enfoques aislados de cada temática. El estudio adopta como marco teórico los temas principales de la gobernanza pública, la rendición de cuentas y la prevención en el control interno. La investigación, de carácter cualitativo, exploratorio y descriptivo, utilizó cuestionarios aplicados a organismos de la Administración Directa del estado de Río de Janeiro y entrevistas en profundidad con inspectores, realizadas entre octubre y diciembre de 2024. Los resultados revelan que, en general, los organismos cuentan con estructuras de corrección, pero las actividades preventivas se centran principalmente en normativas y recomendaciones, prestando menor atención a la formación y al mapeo de riesgos. La Ley estatal n.º 7.989/2018 se erige como un hito fundamental en la transición del modelo exclusivamente represivo hacia un enfoque preventivo y colaborativo. El estudio concluye que la actuación preventiva de las oficinas de la Inspección General refuerza efectivamente la gobernanza pública mediante la promoción de la transparencia, la integridad y la gestión de riesgos, aunque su consolidación exige transformaciones estructurales y culturales que aún están en curso en el estado.

Palabras clave: gobernanza pública, oficina de la Inspección General, control preventivo, rendición de cuentas, integridad pública.

1. INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea demanda crescente *accountability* das organizações públicas, pressionando gestores a oferecerem serviços de qualidade em um contexto marcado por recursos escassos e desafios complexos (Matias-Pereira, 2022). Nesse cenário, a governança pública emerge como paradigma essencial para aprimorar o desempenho institucional, promover transparência e gerar valor social, transcendendo a

mera criação de controles burocráticos para eliminar processos desnecessários e otimizar a gestão (Tribunal de Contas da União, 2020).

O Sistema de Controle Interno assume protagonismo nesse contexto, atuando como mecanismo fundamental para garantir a integridade e efetividade da gestão pública (Cavalcante & De Luca, 2013). Dentro desse sistema, a Corregedoria, macrofunção responsável pela atividade correcional, historicamente associada a um perfil exclusivamente punitivo, vem experimentando uma transformação paradigmática. A Lei Estadual n.º 7.989/2018, ao instituir o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, incorporou formalmente a prevenção como dimensão estratégica da atuação correcional, ampliando seu escopo para além da repressão (Lei n.º 7.989, Rio de Janeiro, 2018).

Essa transição reflete o movimento global de reforma do setor público que reconhece a limitação de abordagens tradicionalmente punitivas (Organization for Economic Co-operation and Development [OECD], 2004). Conforme destacam Lima e Silva (2021), a manutenção de um arquétipo exclusivamente repressivo mostra-se inviável diante das demandas contemporâneas por eficiência, transparência e prevenção de irregularidades. A atuação preventiva, ao antecipar riscos e promover cultura de integridade, apresenta-se como estratégia mais eficaz e econômica que a simples punição posterior (Ayres & Braithwaite, 1992; Guerra, 2011).

Apesar da relevância teórica e prática dessa transformação, verifica-se lacuna significativa na literatura acadêmica brasileira sobre a função preventiva das Corregedorias como instrumento de governança pública. Pesquisas sistemáticas realizadas nas bases Scopus, Web of Science, Google Scholar e Scientific Electronic Library Online (SciELO), utilizando os descritores “corregedoria”, “controle correcional preventivo”, “governança pública” e suas combinações em português e inglês, revelaram escassez de estudos que relacionem correição, prevenção e governança de forma integrada. Foram encontrados artigos tratando os assuntos de forma isolada, sem articulação entre os três eixos temáticos, o que justifica a necessidade de investigação empírica aprofundada conforme detalhado na seção metodológica. Este estudo visa preencher essa lacuna investigando: Quais são os limites e as potencialidades da função preventiva das Corregedorias na promoção das dimensões de *answerability* e *enforcement*, visando à consolidação da governança pública no estado do Rio de Janeiro?

Especificamente, objetiva-se: (a) descrever a estrutura e o funcionamento das Corregedorias da Administração Direta sob a ótica da governança pública; (b) analisar sua situação quanto à função preventiva; (c) identificar os principais desafios enfrentados; e (d) discutir, à luz do referencial teórico adotado, as práticas preventivas que fortalecem a governança pública estadual.

A relevância acadêmica reside na exploração de tema emergente e pouco estudado, contribuindo para consolidação teórica sobre a atuação correcional preventiva. A relevância prática manifesta-se no potencial de subsidiar gestores públicos na implementação de práticas que promovam integridade, transparência e eficiência institucional, beneficiando diretamente a sociedade fluminense.

Os procedimentos metodológicos deste estudo baseiam-se na análise de dados qualitativos e caracterizam-se pelo perfil exploratório e descritivo. A coleta de dados envolveu pesquisa de campo, utilizando formulários eletrônicos e entrevistas em profundidade semiestruturadas, realizadas entre outubro e dezembro de 2024, seguindo as orientações metodológicas (Vergara, 2016). A análise dos dados empregou a técnica de análise de conteúdo (Bardin, 2016), com categorias estabelecidas a priori com base no referencial teórico, conforme detalhado na seção metodológica.

O presente estudo está organizado em três seções centrais que, seguindo a introdução e as considerações finais, constroem o rigor analítico do tema. Inicialmente, o referencial teórico é fundamentado em dois eixos essenciais: a interface entre governança pública, *accountability*, controle interno e o desenvolvimento conceitual da atuação preventiva no controle interno. Em seguida, a seção metodológica detalha o design de pesquisa qualitativa exploratória-descritiva, com foco na coleta de dados primários via formulários e entrevistas em profundidade. Por fim, passa-se à apresentação do objeto de estudo, análise e discussão dos resultados, expondo o diagnóstico da pesquisa de campo no Rio de Janeiro, evidenciando os desafios estruturais e discutindo as práticas preventivas à luz dos referenciais teóricos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Governança pública, *accountability* e controle interno

A governança pública, compreendida como sistema pelo qual organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas (Tribunal de Contas da União, 2020), evoluiu para incorporar aspectos como prevenção, efetividade, monitoramento e responsividade (Nardes et al., 2018). Matias-Pereira (2022) enfatiza que seus princípios basilares – transparência, equidade, prestação de contas, legalidade e ética – aplicam-se igualmente aos setores privado e público, materializando-se por meio de boas práticas de gestão.

A *accountability* constitui um dos pilares conceituais desta análise. Schedler (1999) distingue duas dimensões centrais do conceito: a *answerability* – obrigação dos atores públicos de informar, explicar e justificar suas ações – e a *enforcement* – capacidade de impor sanções àqueles que violam normas e deveres públicos. No debate brasileiro, Pinho e Sacramento (2009) argumentam que a tradução literal do termo para o português é problemática, pois o conceito carrega uma conotação de responsabilização que vai além da mera prestação de contas: implica obrigação de responder por uma missão delegada, com consequências para o descumprimento.

Santos e Rover (2019) definem *accountability* como a obrigatoriedade de que os gestores prestem contas de suas ações e, em circunstâncias de desvio de conduta, sejam submetidos a medidas disciplinares adequadas. Essa dimensão de controle não é apenas acessória, mas intrínseca à governança pública, sendo explicitamente reconhecida por organismos internacionais, como demonstrado nas recomendações da International Federation of Accountants (IFAC, 2001), que estabelecem o controle como mecanismo central para o alinhamento de interesses e a mitigação da assimetria informacional entre gestores e sociedade. A atuação preventiva das Corregedorias, ao antecipar irregularidades e promover cultura de integridade, fortalece justamente a dimensão do *enforcement* da *accountability*, tornando-a não reativa, mas proativa.

No Brasil, o Tribunal de Contas da União (TCU) consolidou-se como indutor conceitual por meio do Referencial Básico de Governança, cuja terceira edição (Tribunal de Contas da União, 2020) estabelece diretrizes para órgãos e entidades públicas. O documento enfatiza que governança transcende controles formais, focando na geração de resultados e valor público. No estado do Rio de Janeiro, esse movimento ganhou impulso com a promulgação de legislações alinhadas aos padrões federais, destacando-se a Lei n.º 7.989 como marco regulatório do controle interno estadual (Lei n.º 7.989, Rio de Janeiro, 2018).

O Sistema de Controle Interno emerge como pilar fundamental da governança pública, proporcionando segurança razoável quanto à realização de objetivos organizacionais (Committee of Sponsoring Organizations, 2013). A IFAC (2001) reconhece explicitamente o controle como dimensão intrínseca da governança no setor público, concebendo a Controladoria como suporte essencial à alta gestão para assegurar eficiência, efetividade e conformidade legal.

Em um Estado Democrático de Direito, o controle das organizações públicas transcende a mera proteção administrativa; ele é um pilar essencial para garantir o direito fundamental à boa administração, à informação e à transparência (Silva & Motta, 2022). A expectativa social impõe que agentes políticos e servidores atuem sob os preceitos de integridade, probidade e moralidade, submetendo-se a rigorosos padrões de *accountability*.

Neste arcabouço, a Controladoria emerge como suporte fundamental à alta gestão, atuando como mecanismo essencial de governança pública em ambientes de incerteza e riscos (Cavalcante & De Luca, 2013). Seu papel estratégico visa assegurar o alcance dos objetivos organizacionais, a otimização da eficiência e da efetividade operacional, a confiabilidade dos relatórios e a estrita observância do *compliance* legal e regulatório. Tais funções macro de controle são, portanto, vitais para a consolidação da integridade no setor público, promovendo um ambiente de gestão baseado em princípios de excelência.

No cenário do estado do Rio de Janeiro, esse sistema é formalizado e centralizado pela Controladoria-Geral do Estado (CGE). Atuando como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo (Lei n.º 7.989, Rio de Janeiro, 2018), a CGE consolida a governança por meio da integração de macrofunções, como Auditoria Governamental, Ouvidoria e Transparência, Integridade e Corregedoria. Essa estrutura sistêmica é estratégica para garantir que os princípios da boa governança sejam aplicados de maneira efetiva na gestão estadual, promovendo a eficiência e a efetividade das ações governamentais e servindo de base para a análise da função preventiva da Corregedoria, objeto central deste estudo.

2.2 Atuação preventiva do controle interno

A etimologia de “prevenir” – do latim *praevenire*, significando “chegar antes” e “antecipar” – revela a essência conceitual da prevenção: dispor algo antecipadamente para evitar danos (Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, s.d.). Na Administração Pública, a prevenção configura-se como conjunto de práticas e métodos de controle aplicados tempestivamente aos processos de gestão, visando evitar responsabilizações de gestores e prejuízos ao erário (Freire & Batista, 2017).

A Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI, na sigla em inglês) atribui ao controle interno função abrangente que vai além da mera detecção de falhas, incluindo prevenção de erros, detecção precoce, correção e compensação de fragilidades em áreas de alto risco (Gørrissen, 2020). Pereira et al. (2021) caracterizam o controle interno por sua natureza preventiva e orientadora, atuando antes da concretização dos atos para possibilitar identificação e correção tempestiva de irregularidades.

Lima (2012) defende que o controle preventivo apresenta maior potencial de efetividade comparado aos controles concomitantes ou posteriores, devido à sua ação antecipada. Tourinho e Peixe (2020) enfatizam que priorizar a atuação preventiva é fundamental para a proteção do patrimônio público e otimização de recursos, pois a intervenção antes da finalização do ato administrativo pode impedir gastos irregulares.

Guerra (2011) destaca que o controle preventivo distingue-se pela proatividade e independência de medidas punitivas, diferenciando-se do controle repressivo que depende de responsabilização e ressarcimento ao erário. Essa abordagem proativa, embora demande investimento inicial em identificação de riscos, gera benefícios consideráveis ao garantir maior segurança e confiabilidade às operações (Glock, 2015).

Reconhecendo a necessária evolução da gestão pública para uma postura mais estratégica e proativa, Glock (2015) propôs um conjunto abrangente de diretrizes fundamentais para a implementação e consolidação de controles internos preventivos (Tabela 1). Segundo o autor, este processo deve priorizar a função antecipatória do controle, sendo exercido de forma contínua (permanente) e focado na correção a priori de eventuais desvios em relação aos padrões de excelência estabelecidos (*standards*).

Tabela 1. Requisitos para a Atuação Preventiva do Controle Interno

REQUISITOS	DESCRIÇÃO
------------	-----------

Descentralização	Necessidade de estruturas central e setoriais de controle interno devido à ampliação da distribuição da atividade de controle interno envolvendo todas as unidades da estrutura organizacional do serviço público que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou assuma obrigações de natureza pecuniária (Brasil, 1988, art. 70, parágrafo único).
Visão sistêmica	Divisão do controle interno em macrofunções ou macroprocessos, com o objetivo de alcançar as atividades finalísticas e de apoio organizacional.
Definição de regras	Pontos de controle: aspectos identificados nas rotinas do macroprocesso que se configuram como relevantes e que necessitam de um controle mais efetivo.
Avaliação de riscos	Identificação dos eventos de risco, em que é estimada a probabilidade de ocorrência, no intuito de verificar o seu grau de relevância e, assim, priorizar a definição de procedimentos de controle.
Procedimentos de controle	Identificação das consequências, caso as regras não sejam respeitadas. A efetividade dependerá da prévia especificação dos procedimentos, uniformidade e frequência de aplicação.

Fonte: Pereira (2025, p. 32).

O Sistema de Controle Interno brasileiro evoluiu significativamente de uma postura estritamente repressiva e formal para uma abordagem proativa e estratégica alinhada à gestão pública moderna (Spinelli & Cruz, 2016). Essa nova perspectiva busca antecipar riscos, identificar vulnerabilidades e implementar medidas corretivas *a priori*, mitigando a concretização de danos. O Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (Tribunal de Contas da União, 2018) estabelece forte correlação entre a fragilidade dos controles preventivos e a incidência de ilícitos, demonstrando que a robustez preventiva é o fator crítico para a mitigação de irregularidades, conforme ilustrado em sua visão geral.

A busca por legitimidade e aceitação social impulsiona as organizações públicas a se alinharem ao fenômeno do isomorfismo, replicando modelos de gestão bem-sucedidos em seu campo de atuação (Gomes et al., 2013). DiMaggio e Powell (1983) identificaram três mecanismos pelos quais as organizações tornam-se isomórficas: o isomorfismo coercitivo, decorrente de pressões formais de organizações das quais dependem; o mimético, resultante de respostas padronizadas a situações de incerteza, que leva à imitação de organizações consideradas bem-sucedidas; e o normativo, associado à

profissionalização. No contexto das Corregedorias estaduais, observam-se os três mecanismos em ação: a Lei n.º 7.989/2018 opera como pressão coercitiva; a replicação de práticas da Controladoria-Geral da União (CGU), como a Investigação Preliminar Sumária (IPS), reflete isomorfismo mimético; e a participação em redes de formação profissional da área correcional evidencia o mecanismo normativo. Essa convergência de práticas se torna um catalisador para a homogeneização de estruturas de controle interno e a padronização de boas práticas.

No contexto da gestão pública, este movimento é complementado pela Abordagem Apreciativa, uma metodologia que se alicerça na Psicologia Positiva (Pacico & Bastinello, 2014) e tem por foco investigar os pontos fortes, as experiências exitosas e o “núcleo positivo” das organizações (Cooperrider et al., 2009). Ao focar nas virtudes organizacionais e não apenas nas deficiências, a abordagem apreciativa converge com a ciência da experimentação positiva (Seligman & Csikszentmihalyi, 2000), promovendo mudanças preventivas e duradouras.

Essa transição de um foco na competição (responsabilização *ex post*) para um foco no consenso e na excelência exige uma mudança profunda na cultura organizacional (Roberts, 2000). O conceito de *corporate self-cleansing*, consolidado no direito comparado, reconhece que organizações devem ter sistemas de controle interno para prevenir e detectar atividades ilegais, adotando medidas corretivas quando necessário (Pereira & Schwind, 2015). Esse conceito conecta-se diretamente ao de integridade pública, termo amplamente utilizado no setor público para designar o conjunto de valores, normas e práticas que asseguram a conformidade ética dos agentes públicos (Lima & Silva, 2021).

A integridade, nesse sentido, representa a dimensão institucionalizada do *self-cleansing*: não basta que a organização se autorregule pontualmente; é preciso construir uma cultura de *compliance* permanente. Ao identificar e replicar boas práticas, a Abordagem Apreciativa estimula as emoções positivas e o aprendizado contínuo (Fredrickson, 2001), essenciais para migrar as configurações organizacionais de posturas competitivas para modelos generativos e colaborativos.

Essa mudança de paradigma culmina na adoção de um modelo proativo, preventivo e integrado à gestão. Portanto, a análise da atividade correcional sob esta abordagem apreciativa e preventiva é fundamental e será detalhada na seção que

examinará a evolução histórica da Corregedoria no Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Lima e Silva (2021) enfatizam que a atuação preventiva fortalece as atividades da Administração Pública por meio de medidas que inibam irregularidades e fraudes, garantindo economicidade, eficiência e efetividade. A promoção da integridade pública, entendida como conjunto de valores, normas e práticas que asseguram conformidade ética dos agentes públicos, é o objetivo central desse novo modelo correcional. Nesse marco, a *accountability* – tanto em sua dimensão de *answerability* quanto de *enforcement* (Schedler, 1999) – é fortalecida pela atuação preventiva da Corregedoria, que não aguarda o desvio para agir, mas cria condições institucionais para que ele não ocorra.

Ayres e Braithwaite (1992) fundamentam teoricamente essa transição por meio da regulação responsiva, demonstrando que “punição é cara e persuasão é barata”. A utilização de estratégias majoritariamente punitivas desperdiça recursos em litígios que poderiam ser investidos em monitoramento e persuasão aptos a prevenir – ao invés de remediar – prejuízos. A abordagem preventiva, ao combinar dissuasão e persuasão, incentiva o cumprimento voluntário de regras por atores virtuosos enquanto dissuade ofensores de prosseguir com irregularidades.

A Lei n.º 7.989/2018 inaugurou, portanto, um novo paradigma de gestão correcional no estado do Rio de Janeiro, que exige uma transição contínua e esforços persistentes para sua plena implementação. A análise empírica dessa transição, detalhada nas seções subsequentes, é fundamental para o entendimento da evolução do controle interno e da cultura de integridade no contexto estadual (Pereira, 2025).

3. METODOLOGIA

3.1 Desenho da pesquisa

Esta investigação adota abordagem qualitativa com finalidade exploratória e descritiva (Vergara, 2016). A escolha metodológica justifica-se pela natureza do objeto de estudo – a função preventiva das Corregedorias no contexto da Lei n.º 7.989/2018 – que demanda compreensão aprofundada de percepções, experiências e práticas dos profissionais correcionais. A pesquisa qualitativa destaca-se por sua capacidade de mergulhar em

questões complexas, indo além da mera quantificação para captar nuances e significados (Minayo, 2009).

3.2 Pesquisa bibliográfica

A pesquisa bibliográfica que fundamenta a identificação da lacuna acadêmica foi realizada entre agosto e setembro de 2024 nas bases de dados Scopus, Web of Science, Google Scholar e SciELO. A estratégia de busca utilizou os seguintes descritores, em português e inglês, isolados e em combinação: “corregedoria”, “controle correcional”, “prevenção correcional”, “governança pública”, “controle interno preventivo”; “internal affairs”, “preventive control”, “public governance”, “public integrity”. As buscas foram limitadas a artigos, dissertações e teses publicados entre 2000 e 2024, sem restrição de idioma.

Os resultados revelaram ausência de artigos que relacionem simultaneamente os três eixos temáticos centrais desta pesquisa: (i) atividade correcional ou corregedoria; (ii) controle preventivo na administração pública; e (iii) governança pública. Quando pesquisados de forma isolada, cada descritor retornou publicações relevantes – governança pública e controle interno são temas relativamente consolidados na literatura nacional (Cavalcante & De Luca, 2013; Matias-Pereira, 2022); a integridade pública e o combate à corrupção contam com produção crescente (Pereira et al., 2021); e a atividade correcional aparece predominantemente em publicações institucionais e jurídicas (Lima & Silva, 2021; Moraes, 2011). Contudo, a combinação dos três eixos – como a Corregedoria contribui preventivamente para a governança pública – não foi identificada em nenhum artigo científico nas bases pesquisadas, e apenas marginalmente em dissertações de pós-graduação, indicando que o tema permanece como campo emergente e subteorizado. Essa lacuna justifica e confere originalidade à presente investigação.

3.3 Coleta de dados

A pesquisa de campo realizou-se em duas etapas complementares, entre outubro e dezembro de 2024. A primeira consistiu no envio e aplicação de formulários eletrônicos via Google Forms aos 33 órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, sendo os links encaminhados aos titulares das Unidades de Corregedoria Setoriais

(corregedores ou servidores designados para a função correcional), identificados a partir da plataforma de mensagens da Rede de Corregedorias do Estado do Rio de Janeiro. O formulário foi enviado pela mesma plataforma em outubro de 2024, visando reunir informações preliminares sobre as Unidades de Corregedoria Setoriais: existência formal, nomeação de responsáveis, vinculação organizacional e natureza das atividades desenvolvidas. Obteve-se taxa de resposta de 75,8% (25 órgãos).

A segunda etapa compreendeu entrevistas em profundidade semiestruturadas realizadas entre novembro e dezembro de 2024 com representantes das Corregedorias, selecionados por critérios de representatividade e diversidade de experiências. O perfil dos entrevistados apresentou heterogeneidade quanto a gênero (três mulheres, quatro homens), tempo de atuação correcional (entre 2 meses e 38 anos) e cargos ocupados (delegados de Polícia, auditores do Estado, oficiais da Polícia Militar). As entrevistas, com duração média de 44 minutos, totalizaram 309 minutos de gravação e foram conduzidas mediante assinatura de Termo de Consentimento garantindo anonimato dos participantes. Os arquivos de áudio foram transcritos integralmente com o auxílio do software Turboscribe, gerando em média 12 páginas de transcrição por entrevistado; os documentos foram posteriormente organizados no formato Word para análise.

A seleção dos entrevistados seguiu critério intencional, buscando garantir diversidade de perfis quanto a gênero, cargo, tempo de experiência correcional e órgão de origem. Foram realizadas sete entrevistas, considerando o critério de saturação teórica, conforme preconizado por Minayo (2009): as entrevistas foram encerradas quando as respostas passaram a apresentar recorrência nos temas e novos dados não mais acrescentavam elementos significativos às categorias de análise previamente definidas. Esse critério é amplamente aceito na pesquisa qualitativa para justificar amostras não probabilísticas, especialmente em contextos nos quais se busca compreensão aprofundada de fenômenos, e não generalização estatística.

3.4 Análise de dados

A análise seguiu a técnica de análise de conteúdo (Bardin, 2016), desenvolvida em três fases: (1) pré-análise – leitura flutuante das transcrições e organização do material –; (2) exploração do material – codificação e categorização –; e (3) tratamento dos resultados e interpretação. As categorias foram estabelecidas a priori com base no referencial

teórico, organizadas em dois eixos principais: (i) Governança Pública, subdividida nas subcategorias controle, *accountability*, transparência, definição de regras, avaliação de riscos, isomorfismo e abordagem apreciativa; e (ii) Corregedoria, subdividida em dupla atuação (preventiva e repressiva), efetividade e políticas de integridade. A codificação foi realizada manualmente sobre os documentos de transcrição gerados pelo Turboscribe, com as unidades de registro sendo as falas dos entrevistados. Também se realizou triangulação entre o referencial teórico e os dados dos formulários e das entrevistas.

O roteiro semiestruturado utilizado nas entrevistas abordou os seguintes temas: (a) compreensão dos entrevistados sobre governança pública e o papel da Corregedoria nesse contexto; (b) caracterização da estrutura e das atividades da Unidade de Corregedoria Setorial; (c) percepção sobre as atividades preventivas realizadas e os desafios enfrentados; (d) relato de experiências de isomorfismo e adoção de boas práticas de outros órgãos; e (e) sugestões para fortalecimento da função preventiva. As perguntas foram construídas com base no referencial teórico, de forma aberta, permitindo que os entrevistados discorressem livremente sobre os temas.

3.5 Objeto de estudo: Corregedoria do Estado do Rio de Janeiro, da repressão à prevenção

Historicamente, a atividade correcional no Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro era marcada por um enfoque exclusivamente repressivo, concentrado na apuração *ex post* de infrações disciplinares e na responsabilização posterior aos erros. O arcabouço da época limitava-se a instrumentos como a sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar (Decreto-Lei n.º 220, Rio de Janeiro, 1975; Decreto n.º 2.479, Rio de Janeiro, 1979). Crucialmente, essa estrutura era caracterizada pela ausência de um órgão centralizado e setorial que pudesse gerir e coordenar os trabalhos correcionais em toda a Administração (Decreto n.º 4, Rio de Janeiro, 1975b). Essa fragilidade organizacional resultava em inconsistências na aplicação de medidas e comprometia a efetividade da atividade correcional como um todo, falhando em promover a boa governança.

Esse modelo exclusivamente repressivo, entretanto, revelou-se insuficiente diante das demandas contemporâneas por eficiência e integridade. Moraes (2011) critica o arquétipo punitivo da Corregedoria, apontando impactos negativos como desmotivação, cultura de culpabilização e foco exclusivo na punição em detrimento da prevenção. Lima

e Silva (2021) defendem a transição para um modelo preventivo e colaborativo, argumentando que a busca contínua por eficiência torna inviável a manutenção da abordagem exclusivamente repressiva.

A lacuna institucional e normativa foi suprida, após quase quatro décadas, pela Lei Estadual n.º 7.989/2018. Este marco normativo, inspirado em modelos de gestão gerencial e princípios constitucionais, representou um divisor de águas ao instituir o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a Controladoria-Geral e, fundamentalmente, a Corregedoria-Geral e suas Unidades Setoriais (Lei n.º 7.989, Rio de Janeiro, 2018). A Corregedoria-Geral assumiu um papel estratégico de planejamento, coordenação e avaliação, rompendo com o antigo sistema ao expandir seu escopo para além da repressão, incorporando ações de caráter preventivo e as funções de integridade e combate à corrupção.

O novo modelo de gestão correcional busca a consolidação de um ambiente mais propício à boa governança por meio da integração e padronização de práticas. Nessa linha estratégica, a criação da Rede de Corregedorias (Decreto n.º 49.213, Rio de Janeiro, 2024) visa fortalecer as atividades correccionais por meio da coordenação de procedimentos e do fomento à transparência institucional. Contudo, a plena institucionalização do sistema enfrenta o desafio da desintegração estrutural, visto que Corregedorias de órgãos de segurança pública e fazenda mantêm suas estruturas próprias e não integram a Rede (Decreto n.º 49.213, Rio de Janeiro, 2024).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Panorama das Corregedorias Setoriais

A etapa preliminar revelou que 92% dos órgãos possuem unidade organizacional com competência correcional, indicando reconhecimento institucional da importância do tema. Entretanto, apenas 80% designaram formalmente corregedores, e em 32% dos casos esses profissionais não atuam em regime de dedicação exclusiva, sugerindo sobrecarga funcional que pode comprometer a efetividade das ações correccionais (Pereira, 2025).

A vinculação direta à alta administração ocorre em 84% dos casos, aspecto positivo que garante independência e acesso aos níveis decisórios. Quanto ao tipo de atuação, 80% das Corregedorias operam tanto preventiva quanto repressivamente, 12%

dedicam-se exclusivamente à prevenção, e apenas 8% mantêm foco exclusivamente repressivo – evidenciando transição gradual do paradigma punitivo (Pereira, 2025).

As atividades preventivas predominantes concentram-se em recomendações (70,8%) e normatização correcional (58,3%), enquanto palestras e capacitações (16,7%) e mapeamento de riscos (20,8%) recebem menor atenção. Essa disparidade sugere que as Corregedorias priorizam mecanismos normativos em detrimento de ações que demandam maior investimento em capacitação e análise de vulnerabilidades institucionais (Pereira, 2025).

4.2 Percepções sobre governança pública

As entrevistas revelaram compreensões variadas sobre governança pública, desde visões abstratas até perspectivas pragmáticas focadas em resultados. Convergiu-se, entretanto, no reconhecimento da Corregedoria como instrumento central da governança. Entrevistados destacaram que a mera existência e atuação do órgão correcional transmite mensagem de seriedade institucional, contribuindo para mudança da imagem organizacional. Esse achado alinha-se ao conceito de *accountability* formulado por Schedler (1999), segundo o qual a simples existência de mecanismos de controle – a *answerability* institucionalizada – já opera como dissuasor de comportamentos irregulares, independentemente de sua ativação repressiva.

Quanto à transparência, apenas dois entrevistados abordaram explicitamente sua importância na atividade correcional. Esse resultado merece atenção, pois a transparência é simultaneamente um princípio da governança pública (Matias-Pereira, 2022) e uma condição para a *accountability* efetiva (Pinho & Sacramento, 2009). A baixa saliência da transparência nas falas dos entrevistados pode indicar que a dimensão do *enforcement* da *accountability* – a punição dos desvios – ainda predomina sobre a dimensão da *answerability* – a prestação de contas proativa – na cultura correcional estadual.

A *accountability* emergiu como tema recorrente, associada às transformações proporcionadas pela Lei n.º 7.989/2018. Entrevistados destacaram que a norma quebrou o paradigma do modelo correcional anterior ao institucionalizar as Corregedorias Setoriais e atribuir-lhes obrigatoriedade legal. Essa mudança legislativa opera como mecanismo de isomorfismo coercitivo, no sentido de DiMaggio e Powell (1983): ao impor estruturalmente a função preventiva, a referida lei induz a homogeneização das

práticas correccionais em todos os órgãos, independentemente do estágio cultural de cada um. Gestores reconhecem progressivamente a importância de estruturas correccionais robustas, o que sinaliza movimento em direção ao isomorfismo mimético: a adoção voluntária de práticas bem-sucedidas como as da CGU.

4.3 Desafios da função preventiva

A pesquisa identificou seis categorias de desafios que obstaculizam a consolidação da função preventiva: (a) escassez de recursos logísticos, financeiros e humanos; (b) ausência de normatização técnica unificada e atualizada; (c) falhas na comunicação institucional; (d) imagem associada a perfil punitivo; (e) falta de apoio da alta administração; e (f) cultura reativa predominante. Esses desafios articulam-se, em perspectiva teórica, como barreiras às dimensões da *accountability* preventiva: a escassez de recursos compromete o *enforcement* proativo; a ausência de normatização fragiliza as regras de *answerability*; e a cultura reativa perpetua o modelo exclusivamente punitivo que Ayres e Braithwaite (1992) e Schedler (1999) identificam como menos eficiente.

A escassez de recursos manifesta-se na ausência de estrutura física adequada, incluindo salas para funcionamento das Corregedorias e realização de oitivas, além de insuficiência de pessoal de apoio. Entrevistados relataram que ações preventivas como campanhas de conscientização, produção de materiais informativos e capacitações demandam recursos financeiros frequentemente indisponíveis, limitando iniciativas proativas.

A ausência de normatização técnica atualizada constitui um obstáculo significativo. O Decreto-Lei n.º 220/1975, principal norma disciplinar estadual, apresenta defasagem diante das mudanças legislativas e jurisprudenciais contemporâneas. Essa desatualização gera insegurança jurídica e dificulta o conhecimento nítido de direitos e deveres pelos servidores. Adicionalmente, a Lei n.º 7.989/2018, embora mencione a função preventiva, não detalha procedimentos específicos para sua operacionalização, deixando corregedores sem orientação objetiva sobre como implementá-la efetivamente.

As falhas na comunicação institucional emergem como desafio transversal. Entrevistados relataram isolamento das Corregedorias diante da alta administração e de outros setores organizacionais, dificultando ações integradas de gestão de riscos e

implementação de controles preventivos. A falta de canais de diálogo abertos impede que servidores compreendam o papel das Corregedorias como órgãos de apoio à integridade, perpetuando percepção exclusivamente punitiva.

Essa percepção negativa constitui um desafio cultural significativo. Entrevistados relataram que servidores temem a Corregedoria, associando-a apenas à punição e fiscalização, sem reconhecer suas funções educacional e preventiva. Essa cultura do medo dificulta a nomeação de pessoal para a área correcional e gera clima organizacional receoso.

A falta de apoio da alta administração manifesta-se em desvalorização da função correcional, resistência à autonomia dos corregedores e interferências políticas indevidas. Entrevistados destacaram casos em que gestores só buscam o controle interno quando demandados por órgãos externos, não reconhecendo o valor estratégico da atuação preventiva.

Por fim, a cultura reativa predominante reflete-se na priorização de ações punitivas posteriores aos ilícitos em detrimento de medidas preventivas antecipadas. Esse achado confirma a análise de Ayres e Braithwaite (1992) sobre o custo da regulação punitiva: recursos são despendidos em processos disciplinares que poderiam ter sido evitados por investimento em monitoramento e persuasão. O isomorfismo mimético – replicação de práticas bem-sucedidas (DiMaggio & Powell, 1983) – surge nas falas dos entrevistados como alternativa concreta: a adoção de ferramentas como a IPS da CGU demonstra que, ao observar práticas eficazes em outras esferas, as Corregedorias estaduais iniciam processo de transformação cultural.

4.4 Implicações para a governança pública fluminense

Os achados empíricos, cotejados com o referencial teórico, permitem identificar três tensões centrais na institucionalização da função preventiva das Corregedorias fluminenses. A primeira tensão situa-se entre a *enforcement accountability* – punição de desvios – e a *answerability* proativa – prestação de contas antecipada e orientativa. Os dados revelam que, embora 80% das Corregedorias declarem atuar preventivamente, as atividades concentram-se em normatização e recomendações (70,8%), e não em capacitação (16,7%) ou mapeamento de riscos (20,8%). Essa assimetria indica que a *answerability* preventiva ainda é incipiente: as Corregedorias informam e recomendam,

mas não necessariamente educam e antecipam riscos, dimensões mais densas da *accountability* preventiva (Schedler, 1999).

A segunda tensão opõe isomorfismo coercitivo e internalização cultural. A Lei n.º 7.989/2018 opera como pressão coercitiva (DiMaggio & Powell, 1983), induzindo a criação formal de Corregedorias Setoriais. Contudo, os dados revelam que a conformidade formal não equivale à transformação cultural: a imagem punitiva persiste, a alta administração subutiliza as Corregedorias e os servidores temem o órgão. A internalização cultural – condição para o isomorfismo normativo e para a efetividade do *self-cleansing* institucional (Pereira & Schwind, 2015) – depende de investimentos em capacitação, comunicação e políticas de integridade que ainda estão aquém do necessário.

A terceira tensão envolve a relação entre autonomia técnica e apoio político-administrativo. A efetividade da função preventiva requer tanto independência decisória dos Corregedores – para que possam agir sem interferências – quanto reconhecimento estratégico da alta administração – para que disponham de recursos e mandato político. Os dados evidenciam déficit nos dois sentidos: Corregedores relatam interferências indevidas e, simultaneamente, desvalorização institucional. Essa dualidade sugere que a consolidação da governança preventiva exige, além de mudanças normativas, pacto institucional que reconheça a Corregedoria como parceira estratégica da gestão, e não como instância adversarial.

As práticas preventivas identificadas nas entrevistas – capacitação contínua, valorização institucional, canais de diálogo, cultura de *compliance*, mudança organizacional e ações proativas – convergem, do ponto de vista teórico, para o fortalecimento das dimensões da *accountability* preventiva e da integridade pública. Sob a perspectiva da regulação responsiva (Ayres & Braithwaite, 1992), investir nessas práticas é mais eficiente do que ampliar o aparato punitivo: previne-se a irregularidade a um custo menor que o de investigar, processar e punir. Sob a perspectiva do isomorfismo (DiMaggio & Powell, 1983), a disseminação dessas práticas por meio da Rede de Corregedorias opera como vetor de isomorfismo normativo, promovendo a homogeneização qualitativa do controle interno estadual.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo alcançou seu objetivo de compreender como as funções preventivas da Corregedoria mobilizam mecanismos de *accountability* e isomorfismo para o fortalecimento da governança pública. A pesquisa empírica evidenciou que, embora a maioria dos órgãos possua estruturas correccionais e reconheça a importância do tema, a consolidação da função preventiva enfrenta desafios multidimensionais que transcendem aspectos meramente técnicos ou normativos, exigindo transformações estruturais e culturais profundas. Esses desafios foram analisados à luz dos referenciais de *accountability* (Pinho & Sacramento, 2009; Schedler, 1999), isomorfismo institucional (DiMaggio & Powell, 1983) e regulação responsiva (Ayres & Braithwaite, 1992), revelando tensões entre conformidade formal e internalização cultural, *enforcement* punitivo e *answerability* preventiva, e entre autonomia técnica e apoio político-administrativo.

A Lei Estadual n.º 7.989/2018 representa um marco fundamental nessa transformação ao institucionalizar a Corregedoria como macrofunção do Sistema de Controle Interno e incorporar formalmente a prevenção em seu escopo de atuação. Entretanto, a mera previsão legal revela-se insuficiente diante dos obstáculos identificados: escassez de recursos, ausência de normatização detalhada, falhas comunicacionais e, sobretudo, persistência da cultura organizacional que associa Corregedorias exclusivamente à punição.

Em resposta à questão norteadora, conclui-se que as potencialidades da atuação preventiva das Corregedorias manifestam-se na promoção proativa da transparência, integridade e gestão de riscos, fundamentais para a governança pública. Por outro lado, seus limites atuais residem nas tensões entre a conformidade formal e a internalização cultural necessárias para o fortalecimento pleno das dimensões de *answerability* e *enforcement*. Assim, o estudo demonstra que a consolidação da governança preventiva requer a transição efetiva de uma *accountability* reativa para uma *accountability* proativa, o que implica não apenas criar estruturas formais, mas internalizar culturalmente os princípios de integridade pública em todos os níveis organizacionais.

A contribuição acadêmica deste estudo reside na exploração de tema escassamente pesquisado na literatura brasileira, estabelecendo conexões teóricas e empíricas entre correição, prevenção e governança pública. A contribuição prática manifesta-se no fornecimento de diagnóstico situacional das Corregedorias estaduais e na discussão

analítica das condições para o aprimoramento da gestão correcional no estado do Rio de Janeiro.

Reconhecem-se limitações metodológicas, notadamente o número reduzido de entrevistas (7 dos 33 corregedores da Administração Direta), compensado pelo critério de saturação teórica. Estudos futuros poderiam ampliar o escopo investigativo, incluindo análise comparativa com outros estados, avaliação de impacto das práticas preventivas na redução de irregularidades e investigação da percepção dos servidores sobre as transformações na atuação correcional.

Conclui-se que a transição do modelo exclusivamente repressivo para a abordagem preventiva e colaborativa representa evolução necessária e irreversível das Corregedorias brasileiras. No estado do Rio de Janeiro, esse processo encontra-se em estágio inicial, com avanços significativos desde a promulgação da Lei n.º 7.989/2018, mas ainda demandando esforços substanciais para superação dos desafios identificados. A consolidação da função preventiva das Corregedorias, ao fortalecer a governança pública, contribuirá para a construção de um estado mais transparente, ético e eficiente, beneficiando toda a sociedade fluminense.

REFERÊNCIAS

Ayres, I., & Braithwaite, J. (1992). *Responsive regulation: transcending the deregulation debate*. Oxford University.

Bardin, L. (2016). *Análise de conteúdo* (7a ed.). Edições 70.

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Cavalcante, M. C. N., & De Luca, M. M. M. (2013). Controladoria como instrumento de governança no setor público. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 7(1), 73-90. <https://doi.org/10.17524/repec.v7i1.138>

Committee of Sponsoring Organizations. (2013). *Guidance. Internal Control – Integrated Framework*. <https://www.coso.org/guidance-on-ic>

Cooperrider, D. L., Whitney, D., & Stavros, J. M. (2009). *Manual da investigação apreciativa - Para líderes da mudança*. Qualitymark.

Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. (s.d.). Verbete Prevenir. *Priberam Dicionário*. <https://dicionario.priberam.org/prevenir>

DiMaggio, P. J., & Powell, W. W. (1983). The iron cage revisited: institutional isomorphism and collective rationality in organizational fields. *American Sociological Review*, 48(2), 147-160. <https://doi.org/10.2307/2095101>

Fredrickson, B. L. (2001). The role of positive emotions in positive psychology: the broaden-and-build theory of positive emotions. *American Psychologist*, 56(3), 218-226. <https://doi.org/10.1037//0003-066X.56.3.218>

Freire, D. A. A., & Batista, P. C. S. (2017). Natureza preventiva do controle interno no setor público. *Revista Controle*, 15(2), 380-413. <https://doi.org/10.32586/rcda.v15i2.413>

Glock, J. O. (2015). *Sistema de controle interno na administração pública* (2a ed.). Juruá.

Gomes, A. O., Peter, M. G. A., Machado, M. V. V., & Oliveira, T. E. (2013). A institucionalização da Controladoria no âmbito do Poder Executivo municipal no Estado do Ceará. *Revista Contabilidade Gestão e Governança*, 16(1), 35-50. <https://revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/511>

Gørrissen, E. (2020). The role of the INTOSAI Development Initiative (IDI) in strengthening the capacity and performance of supreme audit institutions in developing countries. *Journal of Public Budgeting, Accounting & Financial Management*, 32(4), 729-733. <https://doi.org/10.1108/JPBAFM-08-2020-0146>

Guerra, E. M. (2011). *Os controles externo e interno da administração pública* (2a ed.). Fórum.

International Federation of Accountants. (2001). Governance in the public sector: a governing body perspective. <https://www.ipsasb.org/publications/study-13-governance-public-sector-0>

Lima, F. V., & Silva, I. J. M. (2021). O papel correcional no contexto da integridade pública. *Publicações da Escola Superior da AGU*, 13(1), 217-243. <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/2888>

Lima, R. L., N. (2012). *Sistema de controle interno no anteprojeto de lei orgânica da administração pública federal: percepção dos servidores da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco* [Dissertação de mestrado, Fundação Getulio Vargas]. Repositório FGV. <https://hdl.handle.net/10438/9910>

Matias-Pereira, J. (2022). Governança no setor público: ênfase na melhoria da gestão, transparência e participação da sociedade. *Brazilian Journal of Development*, 8(8), 56419-56441. <https://doi.org/10.34117/bjdv8n8-105>

Minayo, M. C. S. (2009). *O desafio da pesquisa social*. Vozes.

Moraes, A. C. (2011). Uma (re)leitura do poder correcional no Estado Democrático de Direito: prevenção versus repressão. *Revista da Controladoria-Geral da União*, 6(esp.), 38-50. <https://basedekonhecimento.cgu.gov.br/handle/1/7929>

Nardes, J. A. R., Altounian, C. S., & Vieira, L. A. G. (2018). *Governança pública: o desafio do Brasil* (3a ed. rev.). Fórum.

Organization for Economic Co-operation and Development. (2004). *OECD principles of corporate Governance*. https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2004/05/oecd-principles-of-corporate-governance-2004_g1gh44a5/9789264015999-en.pdf

Pacico, J. C., & Bastianello, M. R. (2014). As origens da psicologia positiva. In. C. S. Hutz (Org.), *Avaliação em psicologia positiva* (pp. 13-21). Armed. https://konektacommerce.nyc3.cdn.digitaloceanspaces.com/TEXT_SAMPLE_CONTENT/avaliacao-em-psicologia-positiva-90092-1.pdf

Pereira, A. B., Perez Filho, A. M., & Barboza, R. A. B. (2021). O compliance e a nova gestão pública como uma tentativa de prevenção e combate à corrupção. *Revista Brasileira Multidisciplinar*, 24(3), 137-154. <https://doi.org/10.25061/2527-2675/ReBraM/2021.v24i3.1277>

Pereira, C., & Schwind, R. W. (2015). Autossaneamento (self-cleaning), inidoneidade e suspensão do direito de licitar: lições do direito europeu e norte-americano. *Fórum de Contratação e Gestão Pública*, 14(165), 23-29.

Pereira, J. R. (2025). *A função preventiva da Corregedoria no fortalecimento da Governança Pública* [Dissertação de mestrado, Universidade do Estado do Rio de Janeiro]. Biblioteca Digital de Teses e Dissertações UERJ. <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/handle/1/24046>

Pinho, J. A. G., & Sacramento, A. R. S. (2009). Accountability: já podemos traduzi-la para o português? *Revista de Administração Pública*, 43(6), 1343-1368. <https://doi.org/10.1590/S0034-76122009000600006>

Rio de Janeiro (Estado). (1975a). *Decreto-Lei n.º 220, de 18 de julho de 1975. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro*. <https://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/13a8832c3ad51674832569d0006c75a4/cb7fc6f032ee6e5683256eb40054bd0e?OpenDocument>

Rio de Janeiro (Estado). (1975b). *Decreto n.º 4, de 15 de março de 1975. Estabelece a competência, aprova a estrutura básica da Secretaria de Estado de Administração e dá outras providências*. <https://leis.org/estaduais/rj/rio-de-janeiro/lei/decreto/1975/4/decreto-n-4-1975-estabelece-a-competencia-aprova-a-estrutura-basica-da-secretaria-de-estado-de-administracao-e-da-outras>

Rio de Janeiro (Estado). (1979). *Decreto n.º 2.479, de 8 de março de 1979. Aprova o regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro*. <https://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/968d5212a901f75f0325654c00612d5c/2caa8a7c2265c33b0325698a0068e8fb>

Rio de Janeiro (Estado). (2018). *Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018. Dispõe sobre o sistema de controle interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e o fundo de aprimoramento de controle interno, organiza as carreiras de controle interno, e dá outras providências*.

<https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-7989-2018-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-o-sistema-de-controle-interno-do-poder-executivo-do-estado-do-rio-de-janeiro-cria-a-controladoria-geral-do-estado-do-rio-de-janeiro-e-o-fundo-de-aprimoramento-de-controle-interno-organiza-as-carreiras-de-controle-interno-e-da-outras-providencias>

Rio de Janeiro (Estado). (2024). Decreto n.º 49.213, de 24 de julho de 2024. *Institui a Rede de Corregedorias do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro – REDECOR-RJ, na forma da Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, e dá outras providências*. <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-49213-2024-rio-de-janeiro-institui-a-rede-de-corregedorias-do-poder-executivo-do-estado-do-rio-de-janeiro-redecor-rj-na-forma-da-lei-estadual-n-7989-de-14-de-junho-de-2018-e-da-outras-providencias>

Roberts, N. C. (2000). Organizational configurations: four approaches to public sector manangement. In J. L. Brudney, L. J. O'Toole Jr., & H. G. Rainey (Eds.), *Advancing public management: new developments in theory, methods, and practice* (pp. 217-234). Georgetown University.

Santos, R. R. & Rover, S. (2019). Influência da governança pública na eficiência da alocação dos recursos públicos. *Revista de Administração Pública*, 53(4), 732–752. <http://dx.doi.org/10.1590/0034-761220180084>

Schedler, A. (1999). Conceptualizing accountability. In A. Schedler, L. Diamond & M. F. Plattner (Eds.), *The self-restraining state: power and accountability in new democracies* (pp. 13-28). Lynne Rienner. <https://pt.scribd.com/document/435653004/Schedler-1999-Conceptualizing-Accountability-pdf>

Seligman, M., & Csikszentmihalyi, M. (2000). Positive psychology. *American Psychologist*, 55(1), 5-14. <https://doi.org/10.1037//0003-066X.55.1.5>

Silva, T. C., & Motta, F. M. (2022). Accountability na governança pública brasileira: diagnóstico do estado da arte do instituto e diálogos com o direito fundamental à boa administração. *Revista Direito UFMS*, (Esp), 58-78. <https://doi.org/10.21671/rdufms.v1i1.18874>

Spinelli, M. V. C., & Cruz, H. C. (2016). Controle interno e prevenção da corrupção. In C. A. Bliacheriene, M. V. A. Braga & R. J. B. Ribeiro (Coords.), *Controladoria no setor público* (pp. 219-235). Fórum.

Tourinho, F. C., & Miguel Peixe, A. M. (2020). A importância do sistema de controle interno e de sua atuação preventiva na racionalização do gasto público. Sindicirgs. <https://www.sindicirgs.com.br/estudos/estudo-a-importancia-do-sistema-de-controle-interno-e-de-sua-atuacao-preventiva-na-racionalizacao-do-gasto-publico/>

Tribunal de Contas da União. (2018). *Referencial de combate à fraude e à corrupção aplicável a órgãos e entidades da administração pública* (2a ed.). SEGECEX; SECCOR; SEMEC. <https://pnp.c.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/8/2023/10/Referencial-Combate-fraude-corruptao-2.pdf>

Tribunal de Contas da União. (2020). *Referencial básico de governança organizacional para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU* (3a ed.). https://portal.tcu.gov.br/data/files/FB/B6/FB/85/1CD4671023455957E18818A8/Referencial_basico_governanca_organizacional_3_edicao.pdf

Vergara, S. C. (2016). *Projetos e relatório de pesquisa em administração* (16a ed.). Atlas.

Juliana da Rocha Pereira

ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-1156-1425>

Mestre em Controladoria e Gestão Pública pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Especialista em Administração Pública pela Fundação Centro Estadual de Estatísticas Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro (CEPERJ); Especialista em Ordem Jurídica e o Ministério Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (FEMPERJ); Especialista em Segurança e Cidadania pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO); Major da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e Corregedora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro (SEPLAG). E-mail: julianarp0212@gmail.com.

Tânia Maria de Oliveira Almeida Gouveia

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8231-9714>

Doutora em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV EBAPE); Mestre em Administração pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC) e Professora associada da Faculdade de Administração e Finanças da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). E-mail: tania.almeida@ctgouveia.com.br

Carlyle Tadeu Falcão de Oliveira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3603-1469>

Doutor em Administração e Mestre em Administração Pública pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV EBAPE); Pós-doutor em Administração pela Universidade Federal Fluminense; Professor associado da Faculdade de Administração e Finanças da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Professor do Programa de Mestrado Profissional em Controladoria e Gestão Pública e do Mestrado Acadêmico em Ciências Contábeis, ambos da UERJ. E-mail: carlyle.falcao@gmail.com.

DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DOS AUTORES

Juliana da Rocha Pereira: Conceituação (Liderança); Curadoria de dados (Liderança); Investigação (Liderança); Metodologia (Suporte); Escrita - rascunho original (Liderança).

Tânia Maria de Oliveira Almeida Gouveia: Conceituação (Suporte); Análise formal (Suporte); Metodologia (Liderança); Supervisão (Igual); Escrita - rascunho original (Suporte); Escrita - revisão e edição (Suporte).

Carlyle Tadeu Falcão de Oliveira: Conceituação (Suporte); Análise formal (Suporte); Metodologia (Liderança); Supervisão (Igual); Escrita - rascunho original (Suporte); Escrita - revisão e edição (Suporte).

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

As autoras declaram que não há conflito de interesses.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA

Todo o conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo está disponível mediante solicitação ao autor correspondente [Juliana da Rocha Pereira]. O conjunto de dados não está publicamente disponível por conter informação que compromete a privacidade dos participantes da pesquisa.

DECLARAÇÃO DE USO DE IA

O uso da ferramenta de inteligência artificial TurboScribe foi utilizada para auxiliar na transcrição dos áudios da entrevista. Assim como a tradução para inglês foi realizada com o auxílio da ferramenta de inteligência artificial DeepL Pro (DeepL Translate).

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.